



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. na 2279/2017 - GP

Lei 1326/2017

(Dispõe sobre "Plano Plurianual do Município de Nazaré Paulista para o período de 2018 a 2021")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA para o período de 2018 a 2021 constituído pelos anexos " " e fls constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º. O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de novembro de 2017.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal

Marcos Mendes
Assessor Jurídico

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 1S_Centro
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.; (11) 4557-1526 - site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

